

Lei Complementar Municipal nº 053/2011, DE 12 DE JULHO DE 2011,

Publicado nesta data mediante
atuação de cópia no PLACAR
Em 12/07/11

“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 08, de 12 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Tributário Municipal, regulamente sobre valores mínimos para execução fiscal pela via judicial, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA E EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 08, de 12 de dezembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes inclusões e alterações:

Art. 33-.....

41- *Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.*

41.01 - *Serviços de registros públicos, cartórios e notariais*

Art. 38.

Parágrafo Único - Quando os serviços descritos na lista do art. 33º e seus parágrafos forem prestados por aqueles que exerçam, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público, adotar-se-á o regime especial de imposto fixo no valor de 420 (quatrocentos e vinte) UFM's por ano.

Art. 270.

Parágrafo Único - Serão arquivados, sem baixa da Certidão da Dívida Ativa Municipal, mediante requerimento da Procuradoria Municipal, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa do Município, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º. Revoga o item 8. do anexo I, da Lei Complementar nº 08, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 3. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2012 na parte alterações de alíquotas e taxas, decorridos 90 (noventa) dias da

publicação, nas demais, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 12 dias de julho de 2011.



EURIPEDES JOSÉ DO CARMO
Prefeito Municipal

